



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 25 / 06 / 09 a ___ / ___ / ___

ASSINATURA DO SERVIDOR

LEI Nº 593, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas – MG, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Maripá de Minas – MG, para o exercício de 2010, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- I - metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- II - riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2010-2013, que será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2010 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2010, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2010, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A Lei Orçamentária de 2010 contemplará autorização ao Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 11. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2010, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, *b* e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12. O Orçamento de 2010 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais e às necessidades do Poder Público.

Art. 13. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 14. Até trinta dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2010, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 15. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2010.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16. No Orçamento de 2010 constará dotação para cumprimento de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2009, conforme disposições contidas no §1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 17. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais, admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2010 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 19. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observados os limites prudenciais.

Art. 20. No exercício financeiro de 2010, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 21. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 23. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observado as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2010, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.27. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 28. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 29. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 30. A Lei Orçamentária de 2010 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 32. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 33. Caso a Proposição de Lei Orçamentária de 2010 não seja devolvida até 31 de dezembro de 2009 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através de abertura de créditos adicionais.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 25 de junho de 2009


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I
Metas Fiscais

1. Evolução da Receita e Metas para 2010/2012
2. Evolução da Despesa e Metas para 2010/2012
3. Metas Anuais
4. Montante da Dívida Pública
5. Avaliação do Cumprimento das metas relativas ao exercício anterior
6. Evolução do Patrimônio Líquido
7. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos
8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita/triênio
9. Renúncia de Receita e Despesas Obrigatórias de caráter Continuado
10. Comparativo dos Exercícios Anteriores

ANEXO II

1. Riscos Fiscais

Prefeitura de Maripá de Minas

1. Evolução da Receita e Metas para 2010-2012

Descrição	2006	2007	2008	2010	2011	2012
Receita Correntes	4.946.870	5.688.666	7.049.316	7.920.604	8.395.839	8.899.590
Receita tributária	83.465	87.102	109.486	123.017	130.397	138.222
Importos	70.031	70.543	91.967	103.333	109.532	116.105
IPTU	20.169	21.434	23.079	25.931	27.486	29.136
ISSQN	7.100	14.292	7.303	8.205	8.697	9.219
ITBI	19.775	9.928	19.412	21.811	23.120	24.507
IRRF	22.986	24.890	42.174	47.386	50.229	53.243
Taxas	13.434	16.559	17.519	19.684	20.865	22.117
Contribuições de Melhoria	0	0	0	0	0	0
Contribuições	0	0	0	0	0	0
Patrimoniais	27.398	26.056	17.580	19.752	20.937	22.194
Rendimento de Aplicação Financeiras	26.133	24.438	17.010	19.112	20.259	21.475
Outras	1.265	1.620	570	640	678	719
Industriais	3.239	2.860	591	664	704	746
Agropecuárias	0	0	0	0	0	0
Serviços	3.675	6.860	5.222	5.867	6.219	6.592
Transferências Correntes	4.801.403	5.517.406	6.820.738	7.663.778	8.123.604	8.611.019
Cota Parte FPM	3.132.787	3.661.792	4.598.642	5.167.034	5.477.066	5.805.679
Cota Parte ICMS	709.511	760.783	815.278	916.046	971.008	1.029.289
Cota Parte IPVA	45.461	53.806	67.233	75.542	80.075	84.879
Cota Parte IPI	12.288	19.881	15.603	17.531	18.583	19.697
Transferência FUNDEB	549.282	630.687	805.559	905.125	959.433	1.016.999
Convênios	0	0	103.750	116.573	123.567	130.881
Outras Transferências Correntes	352.073	370.457	414.674	465.927	493.882	523.515
Outras Receitas Correntes	27.691	48.380	95.699	107.526	113.978	120.817
Receita de Capital	405.065	182.187	158.750	530.000	561.800	595.508
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0
Refinanciamento da Dívida	0	0	0	0	0	0
Outras Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	405.065	182.187	158.750	530.000	561.800	595.508
Convênios	0	182.187	158.750	530.000	561.800	595.508
Outras Transferências de Capital	405.065	0	0	0	0	0

Prefeitura de Maripá de Minas

Evolução da Receita e Metas para 2010-2012

Descrição	2006	2007	2008	2010	2011	2012
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Retorno de Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0
Receitas de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Outras	0	0	0	0	0	0
Deduções da Receita de Capital	0	0	0	0	0	0
Deduções de Rec. p/ Formação do FUNDEB	579.827	742.059	970.404	1.090.345	1.155.766	1.225.112
Receita Intra-Orçamentárias	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL	4.772.109	5.138.794	6.237.962	7.380.259	7.801.873	8.269.986

Fonte: 2006/2008 - Prestação de Contas Anual
2010/2012 - Receita Estimada

Prefeitura de Maripá de Minas
2. Evolução da Despesa e Metas para 2010-2012

Descrição	2006	2007	2008	2010	2011	2012
Despesas	4.728.177	5.196.235	6.232.238	7.354.259	7.795.513	8.263.244
Despesas Correntes	4.388.400	4.767.273	5.430.792	6.302.036	6.668.159	7.106.248
Pessoal/Encargos Sociais	2.334.319	2.635.929	2.815.413	3.163.397	3.353.201	3.554.393
Juros/Encargos da Dívida Interna	0	0	0	0	0	0
Juros/Encargos da Dívida Externa	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	2.054.081	2.131.344	2.615.379	3.138.639	3.314.958	3.551.855
Despesas de Capital	339.777	428.962	801.446	1.052.223	1.127.354	1.156.996
Investimentos	233.216	310.917	640.603	871.500	935.788	953.936
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida Interna	106.561	118.045	160.843	180.723	191.566	203.060
Amortização da Dívida Externa	0	0	0	0	0	0
Amortização - Refinanciamento da Dívida	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos	0	0	0	0	0	0
Incentivo a Contribuinte	0	0	0	0	0	0
Incentivo Instituições Financeiras	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Capit. já Integrada	0	0	0	0	0	0
Outras	0	0	0	0	0	0
Despesas Intra-Orçamentárias	0	0	0	0	0	0
Reserva de Contingência	0	0	0	6.000	6.360	6.742
Reserva de RPPS	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL	4.728.177	5.196.235	6.232.238	7.354.259	7.795.513	8.263.244

Fonte: 2006/2008 - Prestação de Contas Anual
2010/2012 - Despesa Estimada

Prefeitura de Maripá de Minas

3. Metas Anuais de Resultado Primário e Nominal

Descrição	2010	2011	2012
Receitas Correntes			
Receitas Tributárias	123.017	130.397	138.222
Receita de Contribuições	0	0	0
Receita de Patrimoniais	19.752	20.937	22.194
Receita Industrial	664	704	746
Receita de Agropecuária	0	0	0
Receita de Serviços	5.867	6.219	6.592
Transferências Correntes	7.663.778	8.123.604	8.611.019
Outras Receitas Correntes	107.526	113.978	120.817
SOMA	7.920.604	8.395.839	8.899.590
Receitas de Capital			
Operações de Crédito	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	530.000	561.800	595.508
Outras Receitas de Capital	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
SOMA	530.000	561.800	595.508
Receita Intra-Orçamentaria	0	0	0
Dedução para formação do FUNDEB	1.090.345	1.155.766	1.225.112
Sub-Total	7.360.259	7.801.873	8.269.986
Rendimento de Aplicação Financeira	19.112	20.259	21.475
Alienação de Bens	0	0	0
Operações de Crédito	0	0	0
Total das Receitas Fiscais	7.341.147	7.781.614	8.248.511
DESPESAS			
Despesas Correntes	6.302.036	6.668.159	7.106.248
Despesas de Capital	1.052.223	1.127.354	1.156.996
Despesas Intra-Orçamentárias	0	0	0
Sub-Total	7.354.259	7.795.513	8.263.244
(-) Deduções			
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0
Amortização da Dívida	180.723	191.566	203.060
Sub-Total	180.723	191.566	203.060
Total das Despesas Fiscais	7.173.536	7.603.947	8.060.184
RESULTADO PRIMÁRIO	167.611	177.667	188.327
(-) Valores pagos de juros nominais	0	0	0
RESULTADO NOMINAL	167.611	177.667	188.327

Prefeitura de Maripá de Minas

4. Montante da Dívida Pública

Descrição	2010	2011	2012
Contratos	0	0	0
Parcelamentos	367.487	220.019	38.961
Total	367.487	220.019	38.961

Prefeitura de Maripá de Minas
5. Avaliação do Cumprimento das Metas de 2008

Descrição	Metas	Realizado	Diferença
Receitas Correntes			
Receitas Tributárias	95.761	109.486	-13.725
Receita de Contribuições	0	0	0
Receita de Patrimoniais	36.814	17.580	19.234
Receita Industrial	3.980	591	3.389
Receita de Agropecuária	0	0	0
Receita de Serviços	4.214	5.222	-1.008
Transferências Correntes	5.866.587	6.820.738	-954.151
Outras Receitas Correntes	8.593	95.699	-87.106
SOMA	6.015.949	7.049.316	-1.033.367
Receitas de Capital			
Operações de Crédito	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	660.000	158.750	501.250
Outras Receitas de Capital	0	0	0
Alienação de Bens	33.000	0	33.000
SOMA	693.000	158.750	534.250
Receita Intra-Orçamentaria	0	0	0
Dedução para formação do FUNDEB	867.985	970.404	-102.419
Sub-Total	5.840.964	6.237.662	-396.698
Rendimento de Aplicação Financeira	31.314	17.010	14.304
Alienação de Bens	33.000	0	33.000
Operações de Crédito	0	0	0
Total das Receitas Fiscais	5.776.650	6.220.652	-444.002
DESPESAS			
Despesas Correntes	4.910.525	5.430.792	-520.267
Despesas de Capital	928.939	801.446	127.493
Despesas Intra-Orçamentárias	0	0	0
Sub-Total	5.839.464	6.232.238	-392.774
(-) Deduções			
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0
Amortização da Dívida	128.939	160.843	-31.904
Sub-Total	-128.939	-160.843	31.904
Total das Despesas Fiscais	5.710.525	6.071.395	-360.870
RESULTADO PRIMÁRIO	66.125	149.256	-83.131
(-) Valores pagos de juros nominais	0	0	0
RESULTADO NOMINAL	66.125	149.256	-83.131

Prefeitura de Maripá de Minas
6. Evolução do Patrimônio Líquido

Descrição	2006	2007	2008
Ativo Real	2.478.026	2.895.979	2.913.377
Passivo Real	1.443.977	1.555.615	747.057
Patrimônio Líquido	1.034.049	1.340.365	2.166.320

Prefeitura de Maripá de Minas

7. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos

Descrição	2006	2007	2008
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
Soma	0	0	0
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	0	0	0

Prefeitura de Maripá de Minas
8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita do triênio 2010-2012

Descrição	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Receita Correntes	3.584.548	4.415.580	4.946.870	5.688.666	7.049.316	7.472.265	7.920.604	8.395.839	8.899.690
Receita tributária	68.772	68.248	83.485	87.102	109.486	116.052	123.017	130.397	138.222
Importos	54.801	55.684	70.031	70.543	91.967	97.482	103.333	109.532	116.106
IPTU	18.954	18.602	20.169	21.434	23.079	24.463	25.931	27.486	29.136
ISSQN	3.614	2.744	7.100	14.292	7.303	7.740	8.205	8.697	9.219
ITBI	8.587	14.684	19.775	9.928	19.412	20.576	21.811	23.120	24.507
IRRF	23.647	19.674	22.986	24.890	42.174	44.703	47.386	50.229	53.243
Taxas	13.970	12.564	13.434	16.559	17.519	18.570	19.684	20.865	22.117
Contribuições de Melhoria	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contribuições	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Patrimoniais	5.190	13.055	27.398	26.058	17.580	18.834	19.752	20.937	22.194
Rendimento de Aplicação Financeiras	1.959	6.478	26.133	24.438	17.010	18.030	19.112	20.259	21.475
Outras	3.232	6.577	1.265	1.620	570	604	640	678	719
Industriais	1.336	2.818	3.239	2.860	591	626	664	704	746
Agropecuárias	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Serviços	3.573	3.491	3.675	6.860	5.222	5.535	5.867	6.219	6.592
Transferências Correntes	3.489.835	4.313.109	4.901.403	5.617.406	6.920.738	7.229.978	7.663.778	8.123.604	8.611.019
Cota Parte FPM	2.288.409	2.823.023	3.132.787	3.681.792	4.598.642	4.874.560	5.167.034	5.477.056	5.805.679
Cota Parte ICMS	514.475	627.259	709.511	780.783	815.278	864.194	916.046	971.008	1.029.269
Cota Parte IPVA	29.099	35.094	45.461	53.806	67.233	71.266	75.542	80.075	84.879
Cota Parte IPI	9.577	11.054	12.288	19.881	15.603	16.538	17.531	18.583	19.697
Transferência FUNDEB	396.104	492.501	549.282	630.687	805.559	853.892	905.125	959.433	1.016.999
Convênios	0	0	0	0	103.750	109.975	116.573	123.567	130.981
Outras Transferências Correntes	261.971	324.179	352.073	370.457	414.674	439.553	465.927	493.882	523.515
Outras Receitas Correntes	16.043	14.860	27.691	48.380	95.699	101.440	107.526	113.978	120.817
Receita de Capital	110.000	78.000	405.065	182.187	158.750	500.000	530.000	581.800	595.508
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Refinanciamento da Dívida	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens	0	8.000	0	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	110.000	70.000	405.065	182.187	158.750	500.000	530.000	581.800	595.508
Convênios	0	0	0	182.187	158.750	500.000	530.000	581.800	595.508
Outras Transferências de Capital	110.000	70.000	405.065	0	0	0	0	0	0

Prefeitura de Maripá de Minas
8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita do triênio 2010-2012

Descrição	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Retorno de Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de Privatizações	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Deduções da Receita de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Deduções de Rec. p/ Formação do FUNDEB	419.778	521.818	579.827	742.059	970.404	1.028.628	1.090.345	1.155.766	1.225.112
Receita Intra-Orçamentárias	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA RECEITA	419.778	521.818	579.827	742.059	970.404	1.028.628	1.090.345	1.155.766	1.225.112

NOTAS:

Metodologia:

O Presente demonstrativo destaca os valores arrecadados no período 2004 a 2008, a projeção para o exercício de 2009, estabelece a meta de arrecadação para 2010 e indica as metas para 2011 e 2012;

As metas de arrecadação para o exercício financeiro de 2010 e, para os exercícios subsequentes, foram estabelecidas tendo como referência os valores arrecadados no exercício de 2008. Foi projetado um crescimento para 2010 de 6% em relação à projeção da receita para o exercício de 2009. O mesmo percentual de crescimento, foi atribuído aos exercícios de 2010 e 2011 motivados pela expectativa quanto ao desempenho das atividades econômicas do país e dos índices previstos de variações de preços;

Considerando que a base de cálculo dos recursos do FUNDEB foi alterada a partir de 2009, para a estimativa de sua arrecadação foi calculado, nos exercícios de 2010 a 2012, o valor a ser retido das transferências correntes a título de dedução para formação do FUNDEB, e aplicado o percentual apurado entre o valor arrecadado e o valor deduzido na faixa histórica (2006-2008); e

As receitas de capital foram estimadas com base na expectativa de arrecadação para este exercício de 2009 corrigida em 6% para 2010 e exercícios subsequentes.

Prefeitura de Maripá de Minas

9. Renúncia de Receita e Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e de renúncia de receita para 2010 é da ordem de R\$ 297.799,29, considerando a expectativa do aumento real de 4,36% na arrecadação das receitas correntes, em relação ao montante efetivamente arrecadado no exercício de 2008 e expurgada a expectativa de inflação no período.

Prefeitura de Maripá de Minas

10. Comparativo dos Exercícios Anteriores

Descrição	2006		2007		2008	
	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado
Receitas Correntes						
Receitas Tributárias	97.778	83.465	93.705	87.102	95.761	109.486
Receita de Contribuições	0	0	0	0	0	0
Receita de Patrimoniais	10.498	27.398	14.964	26.058	36.814	17.580
Receita Industrial	3.229	3.239	4.101	2.860	3.980	591
Receita de Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	4.569	3.675	4.436	6.860	4.214	5.222
Transferências Correntes	4.318.537	4.801.403	5.090.286	5.517.406	5.866.587	6.820.738
Outras Receitas Correntes	42.669	27.691	19.514	48.380	8.593	95.699
Receitas de Capital						
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens	20.000	0	25.000	0	33.000	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	940.000	405.065	599.205	182.187	660.000	158.750
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Sub-Total	5.437.280	5.351.935	5.851.211	5.870.853	6.708.949	7.208.066
Retenções FUNDEB	513.028	579.827	605.374	742.059	867.985	970.404
Rec. Intra-Orçamentária	0	0	0	0	0	0
TOTAL	4.924.252	4.772.109	5.245.837	5.128.794	5.840.964	6.237.662
DESPESAS						
Despesas Correntes	3.789.113	4.388.400	4.374.040	4.767.273	4.910.525	5.430.792
Despesas de Capital	1.135.139	339.777	853.960	428.962	928.939	801.446
Despesas Intra-Orçamentária	0	0	0	0	0	0
Reserva de Contingência	0	0	17.837	0	3.000	0
Reserva do RPPS	0	0	0	0	0	0
TOTAL	4.924.252	4.728.177	5.245.837	5.196.235	5.842.464	6.232.238

ANEXO II

Riscos Fiscais

Considerando que as ações em trâmite na Justiça Comum Estadual e Trabalhista não acarretarão em despesa não previstas no orçamento de 2010 e que foram deduzidos os índices históricos de inadimplência e de sonegação fiscal da receita estimada, não existe riscos fiscais previstos para o exercício.
